



Número: **0090071-50.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **30/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DE MEIRA (AUTOR)	PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
ARUANA SEGUROS S.A. (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73070 323	30/12/2020 11:43	<u>2687407_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00900715020198172001

ARUANA SEGUROS S/A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINO PEREIRA DE MEIRA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

VERIFICA-SE QUE A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA DE PRIMEIRO ATENDIMENTO NÃO APONTA LESÃO EM MEMBRO SUPERIOR DIREITO.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/12/2020 11:43:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20123011435345200000071631355>
Número do documento: 20123011435345200000071631355

Num. 73070323 - Pág. 1

ATENDIMENTO		Data: 07/02/2019 11:51	Médico: MEDICO PLANTONISTA
Queixa Principal / HDA:			
<p>Perdeu a força e sente dor no ombro, coxa e antebraço. Agora com dor, claudicação</p>			
Exame Físico:		PA: _____	FC: _____
<p>B: não tem sintomas C: tem náuseas e dor. D: ECG: 15</p>			
Diag. Provisório:			
<p>E: crise aguda com dor, perda de sensibilidade</p>			
<p>F: dor no tronco toracico e cervical G: dor no tronco toracico e cervical H: dor no tronco toracico e cervical</p>			
Descrição:			
<p>Hospital Regional do Acre RAIO-X DATA: 07/09/19</p>			
<p>07/02/19 A: Cintura pélvica LS130h F: dor no tronco, toracico e cervical G: dor no tronco, toracico e cervical H: dor no tronco, toracico e cervical</p>			
<p>I: dor no tronco, toracico e cervical J: dor no tronco, toracico e cervical K: dor no tronco, toracico e cervical</p>			
<p>L: dor no tronco, toracico e cervical M: dor no tronco, toracico e cervical N: dor no tronco, toracico e cervical</p>			
<p>1 de 2</p>			
<p>NA (D-X) ENMG (2) MDT</p>			

Contudo, o único documento médico que informa lesão no MEMBRO SUPERIOR DIREITO é resultado de exame, cujo médico solicitante diverge do médico responsável pelo atendimento. Senão vejamos:

Nome do paciente: Severino Pereira de Melo
Médico solicitante: Dr. Valth Guimarães
Motivo do exame: Lesão do plexo braquial
Data: 25/02/19

Comentários e conclusão:

ENMG dos membros superiores:

- Os potenciais de nervo sensitivo dos Radiais superficiais e Medianos têm amplitudes e velocidades de condução normais.
- Os potenciais de ação muscular dos nervos Ulnares e Axilares têm amplitudes, latências motoras distais e velocidades de condução normais, exceto o Axilar direito que tem amplitude reduzida.
- A EMG com agulha foi realizada nos músculos Paravertebrais cervicais, Serrátil anterior, Infraespinal, Deltóide, Biceps, Tríceps, Pronador redondo, Extensor comum dos dedos, Extensor próprio do indicador, Flexor longo do polegar, Oponente do polegar, Flexor profundo para o 4º e 5º dedos e 1º intercôseo dorsal da mão. Observamos poucas fibrilações e ondas agudas positivas e um padrão de recrutamento acentuadamente reduzido nos músculos pertencentes aos motomos C5 e C6 (exceto os Paravertebrais cervicais e o Serrátil anterior) à direita.

Esta ENMG é consistente com uma plexopatia braquial acometendo o tronco superior à direita, de provável etiologia desmielinizante (neuropatia?).

Sugere-se a realização de uma nova ENMG após 4 meses.

Dr. Pedro Revorêdo
CRM/PE: 18383

Ora, o médico responsável pelo atendimento é o Dr. Vacely Duarte, CRM/PE 16117, enquanto o médico solicitante do exame acima é o Dr. Valth Guimarães, estranho aos demais documentos acostados.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/12/2020 11:43:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20123011435345200000071631355>
 Número do documento: 20123011435345200000071631355

Num. 73070323 - Pág. 2

E ainda, dentre os exames solicitados no boletim de primeiro atendimento médico constam apenas Raio X de TORAX, BACIA e CERVICAL.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial o boletim de atendimento médico, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 30 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/12/2020 11:43:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20123011435345200000071631355>
Número do documento: 20123011435345200000071631355

Num. 73070323 - Pág. 3